

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 584, de 2012)

O *caput* do art. 28 da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

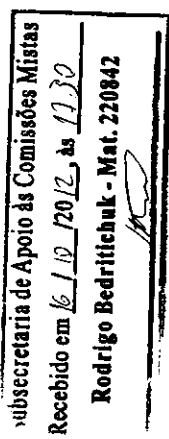
“Art. 28. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, anualmente, entre 2013 e 2018, até 1º de agosto de cada ano, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A eficiência da prestação de contas relativa aos Jogos Olímpicos e aos Jogos Paralímpicos de 2016 depende da divulgação detalhada dos gastos, ano a ano, para que seja possível fiscalizar seu bom andamento. Não se pode admitir que tal satisfação só seja dada à sociedade no ano de 2018, dois anos após a realização do evento.

Em nome da lisura e da transparência que deve permear a realização de tão importante compromisso internacional, oferecemos a presente emenda.



Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

